

## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

### TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Fiscal da Cooperativa é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social da cooperativa e regido, de forma complementar, por este regimento.

### TÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como missão certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno e na legislação e nas normas aplicáveis à cooperativa.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A desassociação do membro da cooperativa, gera, automaticamente, o desligamento do cargo de conselheiro fiscal.

Art. 4º Serão observadas as seguintes condições básicas para a eleição e o exercício do cargo de conselheiro fiscal:

- I. atender aos requisitos previstos em lei;

## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

II. ser cooperado;

III. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, bem como os parentes entre si até esse grau;

IV. não ser empregado de membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

V. não ser cônjuge ou companheiro(a) de membros do Conselho de Administração ou Fiscal;

VI. não estar impedido por lei, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;

VII. possuir reputação ilibada;

VIII. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IX. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto, políticas e regimentos internos e de normas oficiais.

## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercícios até a posse de seus substitutos.

§ 1º Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o coordenador e o secretário do Conselho Fiscal anterior para passarem a função e informar sobre a organização da documentação e pendências que estejam aguardando soluções.

§ 2º Na primeira reunião, na forma como prevê o Estatuto, o Conselho eleito escolherá, entre seus membros Efetivos, um coordenador que será incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Art. 6º A Assembleia Geral poderá destituir membros do Conselho Fiscal, a qualquer tempo.

### CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 2 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

### CAPÍTULO III - DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 8º Nas ausências ou impedimentos do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Art. 9º A substituição do membro efetivo pelo membro suplente se dará quando um membro efetivo estiver impossibilitado de exercer a função, ou em caso de vacância, conforme Art. 11 deste regimento.

## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

Art. 10. São as seguintes as hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. desligamento da cooperativa;

IV. não comparecimento do membro efetivo, sem justificção prévia, a 4 (quatro) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos;

V. destituição.

Art. 11. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida à ordem de antiguidade como associado a cooperativa, e em caso de coincidência, por ordem decrescente de idade.

Art. 12. Compete ao Conselho Fiscal decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do art.10.

### TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Além de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e as de caráter complementar previstos em normativos internos, compete ao Conselho Fiscal, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

II. verificar, mediante exame de livros, de atas e de outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;

V. verificar os controles de valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VI. avaliar a execução da política de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. averiguar a atenção dispensada às reclamações dos cooperados;

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para apreciação da Assembleia Geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

X. exigir, do Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

XI. apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII. apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciarse sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no estatuto;

Art. 14. Ao coordenador do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto Social e de outras, de caráter complementar, as previstas em normativos internos:

I. coordenar os trabalhos dos conselheiros fiscais;

II. convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social;

III. ler pareceres ou relatórios especiais nas assembleias gerais e, quando for o caso, convocar suplentes ou convidados para as reuniões.

## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

### TÍTULO V - DAS REUNIÕES

#### CAPÍTULO I - DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á, preferencialmente, na sede da cooperativa, com o objetivo de examinar documentação que evidencie a adequada administração da cooperativa.

§ 1º Reuniões realizadas fora da sede da cooperativa apenas quando plenamente justificadas e previamente aprovadas pelos conselheiros.

§ 2º As reuniões poderão ser feitas por meio eletrônico. Esta seguirá todas as exigências legais, estatutárias e normativas.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário por convocação de qualquer um de seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou ainda do Conselho de Administração.

§ 1º As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados.

§ 2º Nas reuniões do Conselho poderão participar, desde que oficialmente convidados ou intimados:

- I. membro suplente;
- II. membros do Conselho de Administração;
- III. colaboradores;
- IV. auditores internos ou externos;

## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

V. assessores contratados;

VI. outros convidados.

### CAPÍTULO II - DA VOTAÇÃO

Art. 17. Os conselheiros decidem, validamente, por maioria simples de voto.

### CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO

Art. 18. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas enumeradas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo único. As atas serão lavradas pelo secretário e deverão ser claras, concisas, objetivas, resumidas e que reflitam a realidade dos assuntos tratados e das decisões tomadas durante a reunião.

Art. 19. A presença do conselheiro será confirmada por meio de assinatura da ata de reunião do conselho.

### CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO

Art. 20. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Art. 21. O Conselho Fiscal poderá aprovar cronograma anual das reuniões ficando, nesse caso, dispensadas as convocações pelo coordenador do Conselho.



## 2.4 – Regimento Interno do Conselho Fiscal

### CAPÍTULO V - DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 22. As reuniões serão presididas pelo coordenador do Conselho Fiscal ou, na ausência dele, por outro conselheiro eleito pelos demais.

Art. 23. Cabe ao coordenador organizar e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos e evitar que haja perda de tempo com discussões e tarefas improdutivas.

### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Conduta e Ética da Credifisco.

Art. 25. Quanto ao processo eleitoral a ser cumprido pelas chapas candidatas nas eleições para Conselheiro Fiscal da Credifisco está apresentado em regulamento eleitoral próprio.

Art. 26. Situações relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal, não contempladas neste regimento e no Estatuto Social em vigor, serão objeto de avaliação e de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 27. Este regimento interno foi aprovado na reunião do dia 20/08/2020 do Conselho de Administração e entra vigor nesta mesma data.